



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Da Sra. Erika Kokay)

Requer correção de grave erro material na redação final do Projeto de Lei nº 4.426/2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a presença de Vossa Excelência apontar grave erro material no parecer do relator e na redação final do Projeto de Lei nº 4.426/2023, encaminhada pelo Senado Federal em 10 de outubro de 2023.

2. Primeiramente, destaca-se que, de acordo com o Relatório da Matéria, o Deputado Rafael Prudente protocolou a emenda nº 46 e, esta deputada, a emenda nº 47, ambas convergentes no sentido de garantir a indenização para a compensação de desgastes orgânicos da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme abaixo:

 CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Rafael Prudente - MDB-DF	 EMENDA DE PLENÁRIO Nº
PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2023. Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.	PROJETO DE LEI Nº 4426/2023. Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.
EMENDA Nº _____ AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2023. (Do Sr. Deputado Rafael Prudente)	JUSTIFICAÇÃO
Inclui-se, onde couber, no substitutivo do Projeto de Lei nº 4.426, de 2023, o seguinte artigo, reenumerando-se os demais:	A Polícia Civil do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, e a competência para dispor sobre vencimentos dos policiais civis do Distrito Federal é da União, por força da Súmula Vinculante nº 39, do Supremo Tribunal Federal.
Art. XX. A Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:	Os policiais civis do DF, apesar de que figura no imaginário de muitas pessoas, recebem hoje um dos piores salários do país, haja vista a ausência de recomposição salarial na última década, tornando-os possivelmente a categoria de trabalhadores mais desvalorizada de país nos últimos anos. Observe-se, a propósito, que o Distrito Federal apresenta um dos mais elevados custos de vida no país, o que torna ainda mais precária a situação desses servidores.
“Art. 4º-A. Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá conceder aos integrantes das carreiras regidas por esta Lei, ativos, inativos e pensionistas, indenização para a compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades de policiamento ostensivo, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública, com dotação orçamentária própria, sem impacto financeiro ao fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.”	



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 360 | CEP: 50162-900 - Brasília-DF
Fale (0) 11 3315-8260 | des.informacao@camara.leg.br

Para verificar a autenticidade da assinatura eletrônica, acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238966587300>



Para verificar a autenticidade da assinatura eletrônica, acesse: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238966587300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

3. Segunda as notas taquigráficas, o relator acolheu literalmente as emendas nº 46 e 47 conforme verifica-se abaixo:

Sessão de: 04/10/2023 Notas Taquigráficas CÂMARA DOS DEPUTADOS

que o Colégio Militar Dom Pedro II seja considerado unidade do CBMDF, responsável por prestar serviços de ensino público de educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio.

A Emenda de Plenário nº 2 sugere alterações na Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para nela incluir a previsão de que o Curso de Altos Estudos para Oficiais é pré-requisito para acesso ao posto de Coronel (...)"

Vou passar direto ao voto, Sr. Presidente.

"II - Voto do Relator

Depois de analisar as emendas especificadas no relatório e dialogar com Parlamentares desta Casa Legislativa, constatei que o substitutivo já protocolado é o que melhor representa os diversos interesses subjacentes às matérias objeto do Projeto de Lei nº 4.426, de 2023. Assim, decido acatar apenas as Emendas de Plenário nºs 2, 3, 4, 10, 14, 21, 25, 28, 30, 34, 36, 38, 39, 43, 45, 46, 47 e 48, declarar inadmitidas as Emendas de Plenário nºs 1, 6, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 29, 31, 33, 37 e 42, pelas razões a seguir apresentadas, e rejeitar todas as demais emendas."

Ao mesmo tempo, atendendo a um pedido do Deputado Dr. Frederico, faço uma emenda de redação no § 1º do art. 28, que fala o seguinte:

§ 1º No auxílio à operacionalização dessa tecnologia, será formada equipe multidisciplinar de saúde, tendo médico perito na chefia, observado o previsto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009. (Pausa.)

O SR. DR. FREDERICO (Bloco/PATRIOTA - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Arthur Lira, quero agradecer ao Relator da matéria, o Deputado André Figueiredo, pela sensibilidade no sentido de aprimorar o projeto. Entendemos que ainda há grandes vícios que podem ser perigosos em relação à teleperícia. Mas, com essa melhora da redação, retiramos o destaque do bloco para suprimir o artigo.

Muito obrigado, Deputado André. (Pausa.)

O SR. EDUARDO BISMARCK (Bloco/PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, V.Exa. me concede a palavra por 1 minuto, por favor? (Pausa.)

Sr. Presidente, registro, para que fique nos Anais da Casa, ao tempo em que solicito sua divulgação no programa *A Voz do Brasil* e nos meios de comunicação desta Casa, o falecimento de um dos maiores empresários cearenses. Trata-se do Sr. Jaime Machado da Ponte, sócio da *TV Jangadeiro*, afiliada do SBT, uma das grandes sistemas de comunicação de nosso Estado, e da *Rádio Jangadeiro*, com várias emissoras em Fortaleza e no interior.

Jaime Machado, como era conhecido por milhares de amigos, também era sócio da Construtora Mota Machado, reconhecida por sua qualidade e notáveis edifícios premiados, construídos em nossa Capital ao longo dos últimos 40 anos. Eu gostaria aqui de deixar, em nome do nosso mandato, em nome da minha família, o nosso abraço à família, em particular à esposa Eliane e aos filhos Paulo, Marília e Flávia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO (Bloco/PDT - CE) - Presidente, siga para o final.

"Por todo o exposto, com o máximo respeito aos Parlamentares que subscreveram as outras emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 4.426, de 2023, na certeza de que nosso substitutivo já está em conformidade com as tratativas realizadas nesta Casa Legislativa, beneficiando milhares de brasileiros que estão na fila do INSS, além de promover o aumento remuneratório das carreiras policiais do DF e do Corpo de Bombeiros Militar do DF, bem como de aperfeiçoar as atividades da FUNAI, concluo meu voto da seguinte forma:

a) na Comissão de Finanças e Tributação, voto pela não implicação financeira ou orçamentária, com aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária das emendas apresentadas, com exceção das Emendas de Plenário nºs 2, 3, 4, 10, 14, 21, 25, 28, 30, 34, 36, 38, 39, 43, 45, 46, 47 e 48, que são adequadas do ponto de vista financeiro e orçamentário, assim como a subemenda substitutiva em anexo, apresentada pela Comissão de Administração e Serviço Público;

b) na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, voto pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 2, 3, 4, 10, 14, 21, 25, 28, 30, 34, 36, 38, 39, 43, 45, 46, 47 e 48, e pela rejeição das demais emendas;

c) na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, voto pela aprovação das Emendas de Plenário nºs 2, 3, 4, 10, 14, 21, 25, 28, 30, 34, 36, 38, 39, 43, 45, 46, 47, 48, e pela rejeição das demais emendas;

d) na Comissão de Administração e Serviço Público, voto pela aprovação das Emendas de Plenário nos 2, 3, 4, 10, 14, 21, 25, 28, 30, 34, 36, 38, 39, 43, 45, 46, 47 e 48, e pela rejeição das demais emendas; e

21/52

4. Advém, no entanto, que a redação das emendas supramencionadas não foi incorporada ao substitutivo do relator, o que causa grave omissão no texto legislativo encaminhado ao Senado federal, prejudicando em demasia os (as) servidores (as) da Polícia Civil do Distrito Federal.
5. Assim, solicito providências da Mesa da Câmara dos Deputados no sentido de submeter a redação a reexame, sob pena de grave equívoco de técnica legislativa.

Brasília, 18 de outubro de 2023.

Erika Kokay

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

